



# PEDIDO DE VISTO

Câmara Municipal de Pocinhos-PB

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

28 / 04 / 2025  
DATA

# DEVOLVIDO

Em, 28 / 04 / 2025 Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

ASSINATURA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.014/2025

Em 14 de abril de 2025.

APROVADO

28 / 04 / 2025  
DATA

RECONHECE O "WHEELING" E DEMAIS  
MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO  
PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE  
POCINHOS PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** – O município de Pocinhos P/B reconhece a prática do "wheeling", popularmente conhecida como "GRAU" bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** – Consiste a modalidade "wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBN – Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, à seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling".

**Parágrafo Primeiro** – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Pocinhos P/B em espaço apropriado, público ou privado, designado pela prefeitura e observada a legislação municipal vigente sobre o tema, como o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser realizados nesses locais, atividades, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

**Parágrafo Terceiro** – São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei:

- I – Pista (rua) com asfalto de qualidade e com medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura.
- II – Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- III – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança, implementado para a modalidade esportivas semelhantes.
- IV - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ROCHA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 14 / 04 / 2025

João Batista de Costa  
Batista de Dema  
Presidente

PEDIDO DE VISTO



Município de Pocinhos-PB

DEVOLVIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

CASA JOSÉ OTTON DE BRITO

Rua Getúlio Vargas, nº 32 - Centro - Pocinhos

CEP: 57.200-000

Em

DATA

ASSINATURA

PRESIDENTE

Em 14 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

PROJETO DE LEI Nº 001/2023  
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM MUNICÍPIO DE  
POCINHOS, COM O NOME DE POCINHOS, NO  
MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DO  
PARANÁ.

Art. 1º - O Município de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, com o nome de Pocinhos, no Estado do Paraná, terá como sede o povoado de Pocinhos, situado no município de Pocinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O território municipal de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná, terá como sede o povoado de Pocinhos, situado no município de Pocinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná, terá como sede o povoado de Pocinhos, situado no município de Pocinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A competência legislativa de Pocinhos, criada a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O Poder Judiciário de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná, terá como sede o povoado de Pocinhos, situado no município de Pocinhos, Estado do Paraná.

I - Poder Judiciário - com sede no povoado de Pocinhos, no município de Pocinhos, Estado do Paraná.

II - Os órgãos e serviços de administração de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná, serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná.

III - O Poder Legislativo Municipal de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná, terá como sede o povoado de Pocinhos, situado no município de Pocinhos, Estado do Paraná.

IV - O Poder Judiciário de Pocinhos, criado a partir do território municipal de Pocinhos, no Estado do Paraná, terá como sede o povoado de Pocinhos, situado no município de Pocinhos, Estado do Paraná.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a criação e o nome do Município de Pocinhos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

Data da Lei

Em

PAULO DE OLIVEIRA ROCHA  
VERGADOR

João Batista de Almeida  
Batista de Almeida  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA “JOSÉ ODILON DE BRITO”  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

**Justificativa:**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, apresento o presente Projeto de Lei, no qual a intenção é dar o primeiro passo na direção de resolver um problema na cidade e ao mesmo tempo permitir aos amantes de motocicletas a oportunidade de praticar um esporte que surgiu a pouco tempo e tem ganhado espaço entre os jovens.

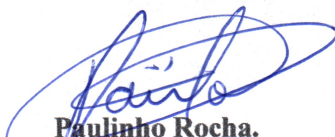
Através do reconhecimento do “wheeling” como um esporte legítimo, que também é conhecido popularmente como “grau”, o município se prepara para separar um local e instituir regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança necessária. É preciso ressaltar que o presente Projeto de Lei NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DO “WHEELING” NAS VIAS PÚBLICAS, PRÁTICA QUE CONTINUA SENDO CRIME NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO.

Consiste a modalidade esportiva “wheeling” a realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar, pois a modalidade comporta diversas manobras. A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013 e atualmente o país conta com importantes nomes: Ivan Pokemon, Caio 5511, Amós Martins, Luquinha Welling, Marcos Kinho, incluindo ainda a equipe "Força e Ação", que divulga o esporte por todo o país. Ao atingirem certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça, com destaque internacional para Ac Farias, Dudu, Ronaldo e Odair que competem em campeonatos mundiais e representam o Brasil.

Nesse contexto, a proposta deste Projeto de lei é reconhecer “WHEELING” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município Pocinhos P/B, afim de proporcionar uma oportunidade de esporte e lazer para os cidadãos, além de fomentar negócios e turismo na região, promovendo desenvolvimento econômico e a cultura esportiva em Pocinhos e em todo o estado da Paraíba. Este reconhecimento é um passo importante para proporcionar um ambiente seguro, regulamentado e estruturado para a pratica do WHEELING, garantindo assim, o crescimento saldável desta modalidade esportiva.

A presente modalidade esportiva merece atenção do poder público. Ante o exposto, submeto à apreciação do plenário a presente proposição, contando com o imprescindível aval dessa casa de leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos- PB, em 14 de abril de de 2025.

  
**Paulinho Rocha.**  
VEREADOR